CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Projeto de lei 14 2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG.

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques e áreas de lazer públicos, no município de Muriaé/MG, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§1° Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I- parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 2° A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira.

Art. 2° Nos locais a que se refere o art. 1° desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: ***"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".***

Art. 3° Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas conforme Artigo 2º da No 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário, podendo o poder público realzar parcerias público privadas(PPP).

Art. 5° Esta Lei será ser regulamentada pelo Poder Executivo, para dispor sobre as medidas necessárias à sua fiel execução e detalhamento das disposições contidas nesta norma.

Art. 6° Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr.João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de janeiro de 2025

EVANDRO MACIEL DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(VEREADOR ELVANDRO CHEROSO)

SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e garantir o direito ao lazer para todas as crianças e cidadãos com deficiência em Muriaé/MG. A proposta prevê a instalação de brinquedos adaptados em espaços públicos de lazer, assegurando que pessoas com deficiência, incluindo aquelas com deficiência visual ou mobilidade reduzida, possam usufruir desses locais de forma igualitária.

A Constituição Federal, no artigo 227, §2°, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destacam a importância da acessibilidade e da participação plena de pessoas com deficiência na sociedade. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n° 13.146/2015) também reforça o direito ao acesso aos espaços públicos para todos.

A instalação de brinquedos adaptados cumpre essas normas e contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva, promovendo a interação e o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, o lazer é um direito social garantido pela Constituição, e garantir a acessibilidade nos espaços de lazer é garantir esse direito a todos.

Este Projeto de Lei visa ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos espaços de lazer em Muriaé/MG, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor para todos. Por isso, conto com o apoio dos vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr.João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de janeiro de 2025

EVANDRO MACIEL DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(VEREADOR ELVANDRO CHEROSO)

SOLIDARIEDADE